



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

DI. ATOs ADMINISTRATIVOS  
LEI Nº 457, 10/12/2001  
PUBLICADO NO MURAL  
27 05 2019  
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **LUZIA BARBOSA DE LIMA MEI**, inscrita no CNPJ, Nº 12.929.718/0001-46, com sede na cidade de Alto Paraíso/RO, por intermédio de seu representante legal **Luzia Barbosa de Lima**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Câmara Municipal de Alto Paraíso, doravante simplesmente designada como **CONTRATANTE**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I

1.1 A EMPRESA CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato celebrado em 23/05/2019, tem acesso a informações da CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal da CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

### CLÁUSULA II

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CONTRATANTE e que seja revelado a CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito.

### CLÁUSULA III

3.1 Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CONTRATANTE, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1 seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2 se encontrava na posse legítima da CONTRATADA,

livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE;

3.1.3 seja expressamente identificada pela CONTRATANTE como "não sigilosa";

3.1.4 for revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA seja notificada previamente e por escrito pela CONTRATANTE quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível,

Rua Paulo VI, 3726, Alto Paraíso - RO, CEP 76862-000

Fones (069) 3534-2173/2176

[www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br](http://www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br)



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA IV**

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dela, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

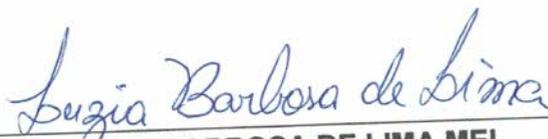
#### **CLÁUSULA V**

5.1 A empresa contratada deverá enviar, por intermédio do funcionário, documento informando que o mesmo faz parte da empresa, que está autorizado a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, que deverá estar uniformizado e com crachá de identificação da empresa.

#### **CLÁUSULA VI**

6.1 O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a empresa CONTRATADA, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Alto Paraíso/RO 27 de Maio de 2019.



**LÚZIA BARBOSA DE LIMA MEI**

**Representante**

**Luzia Barbosa de Lima**

